



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.655/2021 = 24/08/2021

Autoriza o Município de Cabo Verde a receber do Governo do Estado de Minas Gerais, em transferência, os anos iniciais do Ensino fundamental da rede pública Estadual e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, do Governo do Estado de Minas Gerais, em transferência, os anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), da rede pública Estadual, com o correspondente aporte de recursos, previsto no Inciso II do artigo 2º da Lei 12.768, de 22/01/1998.

Art. 2º A transposição mencionada no caput desta Lei corresponde ao Projeto "Mãos Dadas", destinado à descentralização do ensino, mediante a transmissão total da gestão administrativa, financeira e operacional dos atendimentos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da unidade escolar Escola Estadual Major Leonel, para a Rede Municipal.

Parágrafo Único. Os discentes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) que integrarão a transposição tratada no presente Projeto, embora subordinados à rede municipal de



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

educação, continuarão seus estudos na Escola Estadual Major Leonel, em regime de coabitação.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, podendo ocorrer suplementação por meio da abertura de Crédito adicional, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 24 de agosto de 2021, ano do 155º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO